



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Edital nº 8/2025

Processo nº 23075.037029/2025-35

Edital nº 8/2025

Processo nº 23075.037029/2025-35

RETIFICAÇÃO Nº 04/2025 – ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 08/2025 P4E/UFPR

A Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E), representada pelo Pró-Reitor Prof. Dr. ANDRÉ VINICIUS MARTINEZ GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do Parecer nº 00339/2025/PROC/PFUFPR/PGF/AGU (Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Paraná), disponível em <https://tinyurl.com/5n8tfzr8>, acerca de interpretação quanto ao alcance e os limites do art. 6º da Lei 14.914/2024, torna pública a presente retificação, referente às normas que regem o processo seletivo regido pelo Edital nº 8/2025 P4E/UFPR, relativo à solicitação de auxílios estudantis oferecidos pelo Programa de Benefícios Econômicos para a Manutenção (PROBEM) de estudantes da UFPR, nos seguintes termos:

1. O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

O Programa de Benefícios Econômicos para a Manutenção (PROBEM) de estudantes dos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR em situação de vulnerabilidade socioeconômica possui caráter temporário, não gera direito adquirido, está condicionado a disponibilidades orçamentárias e regulamentações legais e institucionais e é constituído pelos seguintes auxílios, que podem ser solicitados de forma isolada ou em conjunto:

- I – Auxílio Permanência;
- II – Auxílio Moradia;
- III – Auxílio Refeição;
- IV – Auxílio Creche.

2. O inciso I e respectivas alíneas, do § 2º, do art. 4º, passam a vigor com a seguinte redação, revogando-se a alínea 'c' e incisos II a IX:

Pertencer a grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional (R\$ 1.518,00 em julho de 2025), adotando-se as seguintes faixas de prioridade para atendimento:

- a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
- b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) e até 1 (um) salário mínimo nacional.

3. O § 1º, do art. 17, passa a vigor com a seguinte redação:

A renda per capita familiar corresponderá à soma das rendas brutas mensais individuais dos membros do grupo familiar, incluindo a pessoa estudante, dividida pelo número total de membros desse grupo, limitada, para fins desse edital, ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional.

4. O § 4º, do art. 17, passa a vigor com a seguinte redação:

Será permitido o acúmulo de auxílios recebidos mediante o PROBEM com outras modalidades de bolsas acadêmicas (como, por exemplo, de iniciação científica, docência e extensão) e com outros auxílios destinados à assistência estudantil, desde que a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pela pessoa estudante não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, excetuando-se, desse valor, estudantes indígenas e quilombolas.

5. O art. 24 passa a vigor com a seguinte redação:

Pessoas estudantes contempladas que tiverem alteração em sua condição socioeconômica após a publicação do resultado do processo seletivo deverão comunicar essa alteração imediatamente à P4E, destacando especialmente as seguintes alterações:

I – obtenção de emprego formal ou estágio remunerado;

II – modificação da renda familiar (para mais ou para menos);

III – modificação da composição familiar;

IV – acúmulo de bolsas acadêmicas e outros auxílios destinados à assistência estudantil, caso a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pela pessoa estudante ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, excetuando-se, desse valor, estudantes indígenas e quilombolas.

6. O art. 46 passa a vigor com a seguinte redação:

A pessoa estudante beneficiária contemplada deverá comunicar imediatamente à P4E a eventual ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I – abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula;

II – conclusão do curso ou integralização de carga horária;

III – reopção de curso, mobilidade acadêmica ou intercâmbio;

IV – desistência em relação a auxílio(s) vigente(s);

V – obtenção de emprego ou estágio remunerado;

VI – aumento ou diminuição da renda familiar;

VII – acúmulo de bolsa permanência com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios destinados à assistência estudantil, caso a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pela pessoa estudante ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, exceto no caso de estudantes indígenas e quilombolas.

7. Revoga-se o item XI do Apêndice II – Lista de Documentos Edital PROBEM 2025.

8. Revoga-se o primeiro item da primeira retificação do Edital nº 8/2025, restabelecendo-se a redação original do art. 29 desse edital (a situação da Casa da Estudante Universitária de Curitiba – CEUC – deixa de ser exceção à regra de concessão do Auxílio Moradia).

9. Ratificam-se as demais disposições editalícias originais, ressalvadas as retificações precedentes a esta e que com ela não conflitem.

10. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS MARTINEZ GONCALVES, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E**, em 31/07/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7995802** e o código CRC **8604543C**.

Referência: Processo nº 23075.037029/2025-35

SEI nº 7995802